

**TERMO DE FOMENTO CAU/SC Nº 07/2020
(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)**

Processo Administrativo de
Parceria Nº 01/2020

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo(a) presidente, Sr(a). DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO, brasileiro(a), arquiteto(a) e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR ou CAU/SC**;

II – INSTITUTO COURB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.033.376/0001-59, com sede na Rua Dorvalina Machado Coelho, 404, João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-530, representado(a) neste ato por EMANNUEL COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 4.427.460, e do CPF nº 059.686.769-73, residente e domiciliado na Rua Dorvalina Machado Coelho, 404, João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-530, doravante designado **PATROCINADO ou COURB**;

RESOLVEM, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Deliberação Plenária Nº 171, de 15 de setembro de 2017 e no Edital de Chamada Pública Patrocínio nº 01/2020, e tendo em vista a homologação do resultado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, em 25 de setembro de 2020, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Termo de Fomento é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes documentos e normas:

1.1.1. Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, mediante o preenchimento do formulário disponível no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC (Conforme item 11 do Edital);

1.1.2. Plano de Trabalho apresentado pelo PATROCINADO e aceito pelo CAU/SC, mediante o preenchimento, em via digital, no prazo citado no item 14.6 do Edital, no Sistema On-line de Patrocínio do CAU/SC, campo “Plano de Trabalho”;

1.1.3. Edital de Chamada Pública de Patrocínio Nº 01/2020, para seleção pública de projetos com foco em ações emergenciais no combate à pandemia provocada pela



covid-19 no estado de Santa Catarina, a partir da arquitetura e urbanismo, a serem patrocinados pelo CAU/SC;

1.1.4. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

1.1.5. Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

1.1.6. Deliberação Plenária Nº 171, de 15 de setembro de 2017.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Fomento, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Fomento é o patrocínio pelo CAU/SC ao PATROCINADO, para a execução do seguinte projeto: **“Enfrentamento do planejamento urbano local no cenário da pandemia”**, na forma do Plano de Trabalho.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Edital, no Formulário de Solicitação de Patrocínio e, principalmente, no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em **30 (trinta) dias** após o prazo final de conclusão do projeto.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação do PATROCINADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/SC em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO PROJETO

4.1. Para execução do projeto de que trata este Termo de Fomento os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

4.1.1. Valor aplicado pelo patrocinado: R\$ 5.000,00;

4.1.2. Valor patrocinado por outros parceiros: R\$ 0,00;

4.1.3. Valor patrocinado pelo CAU/SC: **R\$ 10.000,00**;

4.1.4. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

5.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/SC serão alocados mediante crédito em conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, criada especificamente para execução do projeto, fornecida pelo PATROCINADO.



5.2. O cronograma de desembolso para o projeto selecionado ocorrerá em parcela única, a ser realizada até 15 (quinze) dias após o envio dos dados bancários da conta corrente específica.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter todos os comprovantes de quitação das despesas realizadas.

5.3. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos documentos de habilitação previstos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Por força deste Termo de Fomento, o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas:

6.1.1. Inserção da marca institucional do CAU/SC nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do CAU/SC no seu financiamento;

6.1.2. As contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio.

6.2. As contrapartidas de que trata o item 6.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/SC de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Fica o PATROCINADO obrigado a:

7.1.1. Executar o projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado e nos termos especificados no Formulário de Solicitação de Patrocínio, constante no Edital de Chamada Pública nº 01/2020, bem como atender a todas as descrições técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas, salvo autorização prévia do CAU/SC.

7.1.2. Manter-se, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação exigidas na fase de habilitação, devendo comunicar ao CAU/SC qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta situação.

7.1.3. Manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.

7.1.4. Comunicar ao CAU/SC, por escrito e com a antecedência necessária, as quaisquer eventualidades em relação a execução do projeto.

7.2. Fica o PATROCINADOR obrigado a:



- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o PATROCINADO desempenhe o projeto dentro dos prazos previstos.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste Termo.
- 7.2.3. Designar comissão para acompanhar e monitorar a execução do projeto.
- 7.2.4. Comunicar ao PATROCINADO, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

- 8.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/SC autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/SC nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.
- 8.2. O CAU/SC reserva-se do direito de divulgar o apoio ou patrocínio concedido e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

- 9.1. A fiscalização será exercida pelo(s) Gestor(es) da parceria, designado (s) pelo CAU/SC, incumbido de acompanhar a execução da parceria, adotar as providências cabíveis caso detectado a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação.
- 9.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo PATROCINADOR, o monitoramento da parceria, a proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 9.3. O PATROCINADO reconhece o direito de o CAU/SC fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.
- 9.4. O PATROCINADO e o PATROCINADOR permitem o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto patrocinado (Art. 42, inciso XV da Lei 13.019/14).



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e **deverá** obedecer ao disposto na **Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexo I** do edital.

10.2. A prestação de Contas compreenderá:

- I - Identificação do Patrocinado e dados do projeto;
- II - Relatório detalhado de comprovação da execução do projeto;
- III - Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- IV - Relatório financeiro analítico.

10.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

10.4. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após término da vigência deste Termo.

10.5. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

10.5.1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

10.5.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

10.6. Se decorrido o prazo referido no item 10.4 e 10.5 desta cláusula e o PATROCINADO não tenha apresentado a prestação de contas, não havendo a devida justificativa ou caso a mesma seja indeferida pelo PATROCINADOR, será julgada por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/SC, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

10.7. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.

10.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.9. Entregue a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Plano de Trabalho/Termo de Fomento, implicará em redução



proporcional da participação do CAU/SC, ficando o PATROCINADO obrigado a restituir o valor excedente.

10.10. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 10.2, subitem IV desta cláusula, o CAU/SC verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

10.10.1. Havendo descumprimento, por parte PATROCINADO, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula quarta, item 4.1, promover-se-á ao ajuste da participação do CAU/SC de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo PATROCINADOR, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

10.11. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o CAU/SC notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento;
- d) a não aprovação da(s) alteração(ões) feitas no projeto inicial.

11.2. Havendo a rescisão do Termo de Fomento pelos motivos elencados nesta cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/SC, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 11.2 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC.

11.2.2. No caso de rescisão prevista na alínea “c” do item 11.1, a restituição será acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

11.2.3. Nos casos em que o CAU/SC tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

11.3. É facultado ao PATROCINADO a rescisão deste Termo, desde que o PATROCINADOR seja comunicado no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias antes do evento, bem como tenha efetuado a devolução total dos recursos depositados pelo PATROCINADOR, com os respectivos rendimentos de aplicação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado e a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.1.1. O CAU/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

12.2. O CAU/SC tem prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto patrocinado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CAU/SC poderá autorizar ou propor alteração deste Termo de Fomento, após solicitação fundamentada do PATROCINADO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

13.2. Quando a alteração se tratar de prorrogação da vigência do Termo, deverá ser realizado termo aditivo

13.3. Quando a alteração se tratar de justes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, deverá ser realizado apostilamento.

13.3. As alterações solicitadas pelo PATROCINADO, deverão ser apresentadas com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, devidamente formalizada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Leis N° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Deliberação Plenária N° 171, de 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

15.1. Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CAU/SC**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

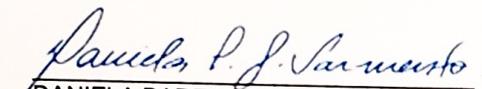
16.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Chamada Pública de Patrocínio 01/2020 correrão à conta do Orçamento de 2020, nas dotações orçamentárias dos Centros de custo: 2.01.01.002 - CATHIS - Patrocínio Institucional em ATHIS e 2.01.03.009 - CEF - Patrocínio para Ações Formativas Estudantes, na Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem acordes os parceiros, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Fomento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Florianópolis/SC, 28, de setembro de 2020.


DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
PATROCINADOR
Presidente do CAU/SC


EMANNUEL COSTA
PATROCINADO
Presidente do COURB

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Julia Accion Ostalora
CPF: 084 013 949 70

Assinatura:

Nome:

CPF: